



Relatório geral de auditoria conclusivo Convênio Nº 001/2020

Dados básicos:

Setor: Gerência Operacional de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação.

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta - (Fundo Municipal de Saúde)

Prefeitura Municipal de Anchieta/ES - CNPJ: 27.142.694/0001-58

Fundo Municipal de Saúde- CNPJ:14.051.123/0001-66

Município/UF: Anchieta/ES

Identificação dos Auditores:

Sra. Alessandra Murari Porto Ferreira – Portaria nº 0239/2023

Sr. Antonio Claudio de Jesus - Auditor Contábil (Servidor Efetivo) Matrícula: nº 4184

Finalidade: Auditar e Analisar os Relatórios Financeiros de Prestação de Contas do Convênio Nº 001/2020 – Centro Comunitário de Saúde – Movimento De Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) –

Relatório geral de auditoria dos processos:

Processo Administrativo Nº 20.599/2020 – Volume I, II e III. Vigência do convênio: 27/01/2020 à 26/01/2021.

Processo Administrativo Nº 13352/2020 - 1º termo aditivo; vigência do convênio: 27/01/2021 à 27/04/2021 (90 dias).

Processo Administrativo Nº 2838/2020 - 2º 3º termo aditivo. Vigência do convênio: 28/04/2021 à 27/07/2021;

Processo Administrativo Nº 9130/2020 - 4º termo aditivo. Vigência do convênio: 28/07/2021 à 27/10/2021

Processo Administrativo Nº 13.794/2020 - 5º termo aditivo. Vigência do convênio: 28/10/2021 à 27/01/2022

Entidade Responsável: Centro Comunitário de Saúde - Hospital e Maternidade Anchieta/MEPS

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Município: Anchieta-ES

Identificação dos Dirigentes

- **Idalgio José Monequi** - Cargo: Superintendente Geral do MEPES

- **Julieta Maria de Fátima Andrade Duarte** - Cargo: Diretora Administrativa do CCS/HMA





Introdução:

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), foi criado em 1968, com o objetivo principal de promover o homem por meio da melhoria da qualidade de vida no meio rural. O hospital surgiu em 1971, entidade beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, certificada pelo Ministério da Saúde como entidade beneficente de assistência social, na área da saúde por meio da Portaria SAS/ MS nº 71000.000518/2001-71/2009, está localizado no endereço Rua Costa Pereira nº 129, Bairro Porto de Cima; Anchieta/ES. O Hospital tem uma estrutura física e o corpo operacional que atende aos requisitos da legislação sanitária, além de integrar o Sistema Único de Saúde.

O convênio foi celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Centro Comunitário de Saúde - Hospital e Maternidade Anchieta/MEPS, com objetivo de prestador de serviços de saúde aos municípios que integram a região de saúde ao qual o Hospital está inserido, com base na Pactuação Programada e Integrada (PPI).

A entidade filantrópica que recebe valores públicos o mesmo deve atender ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/1988, que obriga a prestar contas. Com objetivo de atender a legislação o Plano Anual de Auditoria, foi realizada a auditoria operacional e financeira do Convênio nº 001/2020 e seus respectivos termos aditivos, realizada no período de agosto a dezembro de 2023. A metodologia definida foi realizar a auditoria em cinco etapas e ao final emissão de parecer conclusivo.

Este relatório final conclusivo de auditoria, contempla as três fases da auditoria: analítica; operativa; conclusivo do convênio 001/2020 e os termos aditivos nº 01, 02, 03; 04 e 05.

Fases:

Fases da auditoria:

Tipo	Data de Início	Data de Término
Analítica	01/01/2024	15/01/2024
Fase Operativa	16/01/2024	20/01/2024
Relatório Conclusivo	24/01/2024	28/02/2024



2



METODOLOGIA

O convênio nº 001/2020, é apresentado em cinco processo de convênio e os termos aditivo, dada a complexidade, a equipe e auditoria definiu realizar o relatório por processo, e encaminhar ao prestador auditado, para conhecimento das constatações apresentadas, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, previsto na Constituição Federal (art. 5º. inc. LV), para que mesmo apresente suas justificativas.

Realizar o parecer conclusivo dos cinco processo de convênio e os termos aditivo, após receber as justificativas apresentadas, que foram reunidas, avaliadas e analisadas.

O relatório conclusivo se dividiu em três fases: Analítica; Operativa; Conclusivo.

Fase analítica da auditoria:

Avaliação das análises das justificativas recebidas dos cinco relatórios dos processos descritos na planilha abaixo:

Processo Administrativo Nº	Convênio nº	Vigência	Termo aditivo
20599/2020 Volume I, II e III	001/2020	27/01/2020 26/01/2021	-
13352/2020	001/2020	27/01/2021 27/04/2021	1º
2838/2020	001/2020	28/04/2021 27/07/2021	2º 3º
9130/2020	001/2020.	28/07/2021 27/10/202	4º
13794/2020	001/2020.	28/10/2021 27/01/2022.	5º

Fonte: Planilha elaborada pela equipe de auditoria

Primeira Fase - Analítica da auditoria

- Análise das justificativas das não conformidades apresentadas dos relatórios emitidos dos Convênio nº 001/2020 e nos respectivos termos aditivos;
- Leitura da legislação vigente pertinente;

Segunda Fase - Operativa da auditoria:

- Reunião da equipe de auditoria - Construção dos relatórios conclusivo;
- Levantamento das justificativas das não conformidades apresentadas pelo prestador auditados;
- Organização das informações;
- Fazer o compilado dos dados coletados no programa E&L produções e software LTDA - base de dados de controle e administração pública.





- fazer o compilado dos dados coletados no Fundo Nacional de Saúde disponível no site: <https://portalfns.saude.gov.br/consultas/>.
- Outras solicitações necessárias no decorrer da fase operativa.

Fase Conclusiva

Construção do relatório conclusivo de auditoria com base nas respostas dos relatórios de auditoria encaminhado ao Hospital Padre Humberto/ MEPES com apresentação das justificativas das não conformidades demonstradas. Após receber todas as respostas e justificativas dos relatórios apresentados realizamos, leitura, análise e organização das atividades.

Da tabela abaixo observa-se a relação dos documentos encaminhados pela instituição por meio de número de ofício, referente ao processo administrativo auditado.

Tabela 1 - Controle de envio de documentos do Convênio N° 001/2020 e os termos aditivos

CONTROLE DE ENVIO DE DOCUMENTOS CONVÊNIO N° 001/2020						
Processo Administrativo N°	Convênio n°	Vigência	Termo aditivo	Períodos de auditoria/analítica	Documentos encaminhado Relatório de auditoria SEMUS/HPH	Resposta Prestador HPH para SEMUS
20599/2020 Volume I, II e III	001/20 20	27/01/2020 26/01/2021	-	29/05/2023 30/06/2023	Of.GOACAR N° 018/2023 - Of.PMA/GAB. N° 0182/2023	OF. HPH N° 090/2023
13352/2020	001/20 20	27/01/2021 27/04/2021	1°	30/06/2023 31/07/2023	MEMO.GOACAR N° 054/2023 - Of.PMA/GAB. N° 0182/2023	OF. HPH N° 093/2023
2838/2020	001/2020	28/04/2021 27/07/2021	2° 3°	18/07/2023 10/08/2023	MEMO.GOACAR N° 056/2023 foi encaminhado via Of.PMA/GAB/ SEMUS N° 251/2023	OF. HPH N° 094/2023
9130/2020	001/20 20.	28/07/2021 27/10/202	4°	26/07/2023 20/11/2023	MEMO GOACAR N° 088/2023 foi encaminhado via Oficio Of.PMA/GAB/ SEMUS N° 355/2023	OF. HPH N° 002/2024
13794/2020	001/20 20.	28/10/2021 27/01/2022.	5°	01/08/2023 01/12/2023	MEMO GOACAR N° 094/2023 foi encaminhado via Oficio Of.PMA/GAB/ SEMUS N° 373/2023	OF. HPH N° 002/2024

Fonte: tabela elaborada pela equipe de auditoria

Na tabela 1 demonstras os processos administrativos, o convênio, vigência, o número do termos aditivo, o período da auditoria, o documentos encaminhado a instituição em tela e o documento com a resposta.





Na análise das justificativas das não conformidades dos cinco relatórios apresentados, observamos dois itens comuns, como: Despesas com produtos alimentícios e pagamentos dos parcelamentos de impostos e encargos sociais pagos com recursos do SUS.

Constatação 1

Constatação:

Nos cinco relatórios de auditoria emitidos, foram observados os valores usados nas despesas com produtos alimentícios. Cujas as compras não obedeceram a legislação vigente naquele momento a lei das licitações antiga Lei 8666/1993.

Evidências:

Nas justificativas apresentadas das despesas gastas, com produtos alimentícios nos cinco relatórios emitidos pelo Hospital Padre Humberto/MEPS, não encontramos elementos que amparasse os gastos com produtos alimentícios, assim como não houve esclarecimento em suas justificativas as emissões das notas fiscais, serem em sequenciais, ser do mesmo dia, e com diferença de minutos entre uma nota e outra, com o mesmo objeto de compras nos mesmos estabelecimentos.

Tabela 2 - Relatório das Justificativas das não conformidades apresentadas nos cinco relatórios de auditoria do Convênio nº 001/2020 das despesas com produtos alimentícios.

Relatório de Justificativas das não conformidades apresentadas nos cinco relatórios de auditoria do Convênio nº 001/2020 das despesas com produtos alimentícios				
Convênio nº 001/2020	Vigência	Termo aditivo	Períodos de auditoria/analítica	Despesas com produtos alimentícios Valor Praticado
Processo nº 20599/2020 Volume I, II e III	27/01/2020 26/01/2021	-	29/05/2023 - 30/06/2023	R\$ 210.560,45
Processo nº 13352/2020 1º Termo Ativo	27/01/2021 27/04/2021	1º	30/06/2023 - 31/07/2023	R\$ 22.243,94
Processo nº 2838/2020 2º e 3º Termo Ativo	28/04/2021 27/07/2021	2º 3º	18/07/2023 - 10/08/2023	R\$ 63.521,62
Processo nº 9130/2020	28/07/2021 27/10/202	4º	26/07/2023 - 20/11/2023	R\$ 60.455,78





4º Termo Ativo				
Processo nº 13794/2020	28/10/2021 27/01/2022	5º	01/08/2023 - 01/12/2023	R\$ 67.642,03
5º Termo Ativo	Total dos valores praticados			R\$ 424.423,82

Fonte: tabela elaborada pela equipe de auditoria

Na tabela dos relatórios de justificativas das não conformidades apresentadas do Centro Comunitário de Saúde - Hospital Padre Humberto/MEPS, no convênio nº 001/2020, referente as despesas gastas com produtos alimentícios o valor total praticado foi de R\$ 424.423,82 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

Na apuração, os valores encontrados nas notas fiscais foram de pequenos valores, porém em seu somatório, o valor total praticado foi de R\$ 424.423,82 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), não encontramos no plano de trabalho a média dos valores estipulados neste item, que solicita a apresentação da pesquisa de preço em três estabelecimento e ou uma média de gastos no período do convênio.

Considerando o período da execução do convênio, todo o território nacional, estava em estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), que os serviços tiveram que se organizar para atender a sociedade. Entendemos as dificuldades, na aquisição de produtos e a prestação de serviço.

É importante ressaltar que as normas e as legislações devem ser respeitadas, tendo em vista, que o recurso aplicado neste convênio, é de origem de pública. É o mesmo deve ser apresentado para que seja demonstrado para a sociedade.

Fonte de evidências:

O processo licitatório simplificado, não foi apresentado cotação de preços para compra de Gêneros alimentícios. Os valores das compras ultrapassaram o mínimo permitido para compra direta.

Conformidade: Não conforme.



6
A



Constatação 2

Constatação:

Evidência: Na análise do Razão Analítico Individual do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, observamos que foram realizados pagamentos de parcelamentos de impostos e encargos com recursos do SUS. A instituição pagou parcelamentos de impostos e encargos sociais, convênio nº 001/2020, e em seus respectivos termos aditivos, conforme quadro abaixo.

Tabela 3 - Relatório das Justificativas das não conformidades apresentadas nos cinco relatórios de auditoria do Convênio nº 001/2020 dos pagamentos dos parcelamentos de impostos e encargos sociais com recursos do SUS.

Relatório de Justificativas das não conformidades apresentadas dos pagamentos dos parcelamentos de impostos e encargos sociais com recursos do SUS nos cinco relatórios de auditoria do Convênio nº 001/2020				
Convênio nº 001/2020	Vigência	Termo aditivo	Períodos de auditoria/analítica	Pagamentos dos parcelamentos de impostos e encargos sociais com recursos do SUS
Processo nº 20599/2020 Volume I, II e III	27/01/2020 26/01/2021	-	29/05/2023 30/06/2023	R\$ 124.940,44
Processo nº 13352/2020 1º Termo Ativo	27/01/2021 27/04/2021	1º	30/06/2023 31/07/2023	R\$ 20.684,14
Processo nº 2838/2020 2º e 3º Termo Ativo	28/04/2021 27/07/2021	2º 3º	18/07/2023 10/08/2023	R\$ 25.225,92
Processo nº 9130/2020 4º Termo Ativo	28/07/2021 27/10/2021	4º	26/07/2023 20/11/2023	R\$ 16.817,28
Processo nº 13794/2020 5º Termo Ativo	28/10/2021 27/01/2022	5º	01/08/2023 01/12/2023	R\$ 12.771,42
Total dos valores praticados				R\$ 200.439,20

Fonte: tabela elaborada pela equipe de auditoria

Na tabela 3, demonstra, o convênio nº 001/2020, os termos aditivos, a vigência, o valor total praticado R\$ 200.439,20 (duzentos mil, quatrocentos e trinta e nove mil e vinte centavos), utilizado para pagamentos dos parcelamentos de impostos e encargos sociais com recursos do SUS.





Considerando os documentos encaminhados pelo Centro Comunitário de Saúde - Hospital Padre Humberto/MEPS, no convênio nº 001/2020 e seus respectivos termos aditivos, com as respectivas justificativas das não conformidades apresentadas referente aos pagamentos dos parcelamentos de impostos e encargos sociais com recursos do SUS foi de R\$ 200.439,20 (duzentos mil, quatrocentos e trinta e nove reais, vinte centavos).

Considerando as justificativas apresentadas pela instituição Centro Comunitário de Saúde - Hospital Padre Humberto/MEPS, no convênio nº 001/2020 e seus respectivos termos aditivos, o mesmo não apresentou elementos que justifiquem os pagamentos dos parcelamentos dos impostos e encargos sociais, uma vez que as datas dos parcelamentos são anterior a vigência do convênio. Outro ponto a ser destacado, quando são realizados os parcelamentos, os encargos e as multas são embutidas em cada parcela e são atualizada para a data do pagamento.

No plano de trabalho do convênio, embora não evidencie o tema "pagamento de impostos e encargos sociais", o mesmo pode ser usado para este fim, desde que o mesmo seja feito dentro da vigência do convênio. Como foi citado nas justificativas nos ofícios encaminhados, referentes os pagamentos de eventuais revisões contratuais. Afirmamos com base na legislação vigente que podem ser realizados, seguindo os prazos determinado e regulamentado pela legislação, em caso de multas e demais encargos, devem ser pagos pela instituição, ou pelo profissional que causou o dano.

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997 - Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

[...]

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

[...]





Considerando a Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008 - Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

[...]

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

[...]

Considerando a legislação acima citada, entendemos que o pagamento foi realizado de forma indevida. Diante do exposto, entendemos que o tema deve ser avaliado pela Controladoria Geral do município, opinar sobre

Fonte de evidência:

Razão Contábil das Contas do Grupo Contábil 2202000000 PARCELAMENTOS

Conformidade: Não conforme

Constatação 3

Grupo: As despesas com folha de pagamento

Constatação:

Os gastos com folha de pagamento do conveniente estão acima de 60% das receitas correntes.





Evidências:

Considerando todos relatórios de auditoria emitidos no Convênio 001/2020, as despesas com folha de pagamento, se apresentou como ponto de alerta, tendo em vista que as orientações do Tribunal de Contas União, filantrópicas e outras, é sugerido que não ultrapassam a margem dos 60% das receitas correntes, para não comprometer o desenvolvimento dos trabalhos. A equipe de auditoria orienta, sobre a atenção ao objeto do convênio, para que não comprometa a prestação do serviço.

Nas análises documentais dos Balancetes Contábeis do convênio nº 001/2020 e seus respectivos termos, observamos que esse índice de 60% foi superado.

Apresentação das tabelas dos balancetes das despesas de pagamentos do Convênio nº 001-2020 e em seus respectivos termos aditivos, ficou demonstrado o reflexo índices.

Tabela 4 - Relatório de pagamento com folha de pagamento apresentados nos cinco relatórios de auditoria do Convênio nº 001/2020

Relatórios de auditoria do Convênio nº 001/2020 - Despesa com folha de pagamento				
Convênio nº 001/2020	Vigência	Termo aditivo	Períodos de auditoria/analítica	Média em percentual gasto com folha de pagamento
Processo nº 20599/2020 Volume I, II e III	27/01/2020 26/01/2021	-	29/05/2023 30/06/2023	66%
Processo nº 13352/2020 1º Termo Ativo	27/01/2021 27/04/2021	1º	30/06/2023 31/07/2023	70%
Processo nº 2838/2020 2º e 3º Termo Ativo	28/04/2021 27/07/2021	2º 3º	18/07/2023 10/08/2023	62%
Processo nº 9130/2020 4º Termo Ativo	28/07/2021 27/10/202	4º	26/07/2023 20/11/2023	52%
Processo nº 13794/2020 5º Termo Ativo	28/10/2021 27/01/2022	5º	01/08/2023 01/12/2023	57%

Fonte: tabela elaborada pela equipe de auditoria

Na análise da tabela 4 - observa-se que o índice com folha de pagamento nos três primeiros processos ficaram com um índice maior que 60%. Tendo o maior índice Processo nº 13352/2020 - referente ao Primeiro Termo Ativo de 70 %.





Conforme foi apresentado nos cinco relatórios de auditoria, no período da vigência do convênio a taxa de ocupação do hospital se manteve entre 50 e 60 % de HIH, devido ao momento pandemia vivido.

Fonte de Evidência:

Balancetes Contábeis do Centro Comunitário de Saúde - MEPES

Conformidade: Não conforme.

Conclusão

O Convênio Nº 001/2020 tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, por meio de cooperação técnica e financeira, com objetivo do repasse de recursos financeiro com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) - Hospital e Maternidade Anchieta (HMA) para custeio dos serviços de urgência e emergência, hospitalares e ambulatoriais, para garantir o acesso, atendimento aos munícipes. A auditoria analítica financeira foi realizada de agosto a dezembro de 2023, com cinco relatórios de auditoria que foram encaminhado para ao representante legal, com a finalidade de dar conhecimentos e receber os devidos esclarecimentos frente as não conformidades encontradas. Importante ressaltar que no período da celebração do ocorreu no mesmo no período da pandemia, onde foi instituído o Plano de Resposta à Emergência em Saúde Pública Covid 19, o Hospital em tela, onde foram organizados os leitos clínicos para atender a demanda emergência e em caso de mudança de situação 2. Foi possível observar que os relatórios de serviços foi reestruturado, com o objetivo de atender os pacientes com COVID em um ambiente preparado. Neste contexto a taxa de ocupação foi reduzida, e por consequência houve a redução do número de emissão de Atendimento de de Internações Hospitalares (AIH) e Sistema Informações Ambulatorial de Saúde (SIA), que permitiu a organização e atendimentos de um número maior de leitos para atender os pacientes com diagnostico suspeito e ou confirmado de novo Coronavírus (Covid-19),






Referente aos pagamentos de parcelamentos e impostos e encargos sociais, pagos com o recursos repassados pelo convênio. A equipe de auditoria constatou esses pagamentos que está em desconformidade com a finalidade do objeto de trabalho e não consta no plano de trabalho do convênio, que tem com finalidade realizar os serviços de saúde, foi apontado como não conformidade. Outro item que apresentou desconformidade foram os pagamentos realizados na aquisição de produtos alimentícios pagos convênio nº 001/2020 e em todos os termos aditivos, nas justificativas apresentadas das despesas gastas, com produtos alimentícios nos cinco relatórios emitidos pelo Hospital/MEPS, não encontramos elementos que amparasse os gastos com produtos alimentícios, assim como não houve esclarecimento em suas justificativas as emissões das notas fiscais, serem em sequenciais, ser do mesmo dia, e com diferença de minutos entre uma nota e outra, com o mesmo objeto de compras nos mesmos estabelecimentos.

O Nestes termos, encaminhamos à Secretaria de Saúde para ciência, e orientamos que o relatório seja encaminhado para avaliação de emissão de parecer jurídico e posteriormente a Controladoria Geral do Município de Anchieta/ES para que se manifeste sobre o tema e defina a conduta a ser adotada.

Por fim, está Auditoria Interna agradece a atenção dos envolvidos, bem como a pronta resposta as demandas solicitadas, as quais vieram a contribuir com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

Este é o relatório de auditoria,


Alessandra Murari Porto Ferreira
Gerência de Auditoria Controle, Avaliação e Regulação –
Portaria nº239/2023 –GOACAR


Sr. Antonio Claudio de Jesus

Auditor Contábil (Servidor Efetivo) Matrícula: nº 4184-01

